



1942

Cartório Notarial  
Ponte de Lima  
194-V-4

ESTATUTOS DA  
TURIHAB - ASSOCIAÇÃO  
DO TURISMO DE HABITAÇÃO :-

No dia vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, no Cartório Notarial de Ponte de Lima, perante mim, MANUEL JOSÉ PEREIRA, Ajudante deste Cartório, em pleno exercício, por transferência do respectivo Notário, Licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, compareceram, como outorgantes : - - -

P R I M E I R O = Francisco Silva de Calheiros e Menezes, casado, natural da freguesia de Calheiros, deste concelho de Ponte de Lima e nela residente habitualmente no Paço de Calheiros;

S E G U N D O = Luís Borges Gagliardini Graça, casado, natural da freguesia de São Nicolau, da cidade e concelho do Porto e residente habitualmente na Casa dos Abades, da freguesia da Gandra, deste concelho de Ponte de Lima;

T E R C E I R A = D. Margarida Maria Palhares Ribeiro Bacelar Correia Malheiro, casada, natural da freguesia de Monserrate, da cidade e concelho de Viana do Castelo e residente habitualmente na Casa das Torres, da freguesia da Facha, deste concelho de Ponte de Lima;

Q U A R T O = Francisco José de Abreu Maia e Castro, casado, natural da freguesia de Arcoselo, deste concelho

Formata A4 (210x297) - Tip. Nebão, Lodo-Tomar

163

lho de Ponte de Lima e residente habitualmente na Ave-  
nida do Brasil, nº. 747, 3º., Esquerdo, da cidade do  
Porto;

Q U I N T O = João Gomes de Abreu e Lima, casado, na-  
tural do Mexico, República Popular de Angola e residen-  
te habitualmente na Casa do Outeiro, da referida fre-  
guesia de Arcoselo;

S E X T O = D. Maria Elisa da Costa Pereira Magalhães  
Faria Araújo, solteira, maior, natural da freguesia de  
São Lázaro, da cidade e concelho de Braga e residente  
habitualmente na Casa do Améal, da freguesia da Meade-  
la, do concelho de Viana do Castelo;

S É T I M A = D. Maria Ana Rooke Pereira Dias de Maga-  
lhães Abreu Lima, casada, natural da vila e concelho -  
de Resende e residente habitualmente na Casa do Outei-  
ro, da referida freguesia de Arcoselo;

O I T A V O = João de Almeida de Santiago Sottomayor,  
casado, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade e  
concelho do Porto e residente habitualmente no Paço  
de S. Cipriano, freguesia de Tabuadelo, do concelho de  
Guimarães;

N O N A = D. Maria Eulália Cândida de Abreu de Lima e  
Fonseca, casada, natural da freguesia de Leça de Pal-  
meira, do concelho de Matosinhos e residente habitual-  
mente no lugar de Sabadão, da dita freguesia de Arcose

*[Handwritten signature]*

lo; \_\_\_\_\_  
 D É C I M A = D. Maria Luísa<sup>+ Lobo</sup> de Miranda Malheiro de Fa  
 ria e Távora Abreu e Lima de Magalhães Barros, casada,  
 residente habitualmente na Casa de Rodas, da vila e -  
 concelho de Monção e natural da freguesia de Santa Ma  
 ria dos Anjos, do mesmo concelho de Monção; \_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA = D. Gracinda da Conceição Pimenta  
 Lopes, viúva, natural da referida freguesia de Arcose  
 lo e residente habitualmente na Rua Formosa, desta vi  
 la de Ponte de Lima; \_\_\_\_\_

DÉCIMA SEGUNDA = D. Maria Antónia da Silva e Sousa,  
 c a s a d a - , natural da dita freguesia de Arcoselo,  
 e nela residente habitualmente no lugar de São Gonça  
 lo; \_\_\_\_\_

DÉCIMA TERCEIRA = D. Maria da Glória Vieira Duarte  
 Veloso de Sousa Coutinho, casada, natural da cidade de  
 Barcelos e residente habitualmente na Rua António Cãn  
 dido, nº. 186, da cidade do Porto; \_\_\_\_\_

DÉCIMA QUARTA = D. Maria do Carmo Pinheiro de Azevedo  
 de Bourbonne Menezes Ferráz Pinto, viúva, natural da  
 freguesia de Barcelinhos, do concelho de Barcelos e re  
 sidente habitualmente na Casa do Ribeiro, freguesia de  
 Selho ( São Cristovão ), do concelho de Guimarães; E, \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUINTO = Francisco Maia de Abreu de Lima, ca  
 sado, natural da dita freguesia de Arcoselo e nela re  
 \_\_\_\_\_

185



sidente habitualmente na Casa do Antepaço. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E POR ELÉS OUTORGANTES, FOI DITO : - Que são os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO denominada " TU RIHAB - ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE HABITAÇÃO ", com sede na Praça da República, s e m n ú m e r o, - desta vila e concelho de Ponte de Lima, cujos ESTATU TOS foram aprovados em Assembleia Geral realizada no dia quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e sete, e, nessa qualidade, vêm, pela presente escritura e nos termos do artigo cento e sessenta e sete e seguintes, <sup>+ do Código Civil</sup> e do Decreto - Lei número quinhentos e noventa e quatro de sete de Novembro e demais legislação em vigor, outorgar o acto de constituição da referida ASSOCIAÇÃO, cujos estatutos foram lavrados em separado nos termos e em conformidade com o disposto no número dois, do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, o qual não é lido conjuntamente com esta escritura, por eles outorgantes dispensarem o Notário, em virtude de conhecerem perfeitamente o seu conteúdo por haverem procedido à sua elaboração, o qual vai ser assinada e rubricado pelos outorgantes e por mim Ajudante e fica a fazer parte integrante desta escritura, dando-se aqui como inteiramente reproduzido. \_\_\_\_\_

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação da Associação, passado no dia 23 de Junho findo, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Este acto foi requisitado nos termos do artigo vinte e quatro, da Tabela anexa ao Código do Notariado, tendo advertido as partes do respectivo emolumento.

Em voz alta e na presença simultânea de todos foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. - Entretanto:

"Lo" do Código civil; "casas" "Anexo" "Anexo" "no." "Lago" "concelho" "Décima primeira" "Bomfim"

~~Francisco Ana de Almeida~~  
Antonio de Faria e Silva

Alfredo de Almeida Ribeiro e Almeida

Francisco de Almeida

João Inês de Almeida de Lima

Maria de Almeida de Almeida de Almeida

Francisco de Almeida de Almeida de Almeida

de Almeida de Almeida de Almeida

Maria Suleika Cândida de Almeida de Almeida e Almeida

Almeida de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida

Gracinda da Associação Almeida de Almeida

Maria Antónia de Almeida de Almeida Almeida

Formata AM (210x277) - Tip. Nabão, Lda - Tomar

just



Mãe da Glória Maria, Desente Veloso da Sousa, Bento  
Mora do Carmo Pinheiro de Aguiar de Bourbon e Henrique Xavier Pinto  
Francisco Maria de Almeida Lima

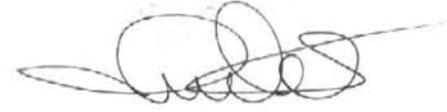
O AJUDANTE,

Manuel José Perreira

CONTA REGISTRADA, SOB O Nº. 3300. J. P.

Livro 194-V Folhas 4  
Doc. N.º 2 Fm. 70

468  
1  
Jde



D O C U M E N T O elaborado nos termos do artigo setenta e oito, do Código do Notariado destinado a instruir uma escritura de constituição da ASSOCIAÇÃO denominada " TURIHAB - ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE HABITAÇÃO ", com sede na Praça da República, desta vila e concelho de Ponte de Lima, cujos ESTATUTOS foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e sete ; - - - - -

= = = = =  
= = = = =  
= = = = =

**TURIHAB - ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE HABITAÇÃO.**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins.

**Artigo 1º**

1. A TURIHAB - Associação do Turismo de Habitação, é uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela Legislação em vigor.
2. Designa-se, abreviadamente, por TURIHAB.

**Artigo 2º**

1. A Turihab tem a sua sede social na Praça de República, s/n. freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, podendo ser transferida para lugar que mereça a aprovação da Assembleia Geral.



SECCÃO I

Categorias

**Artigo 4º**

1. Os sócios da **Turihab** enquadram-se nas seguintes categorias:
  - a) Fundadores; b) Efectivos; c) Honorários.
2. São sócios **Fundadores** os constantes da lista anexa a estes Estatutos.
3. São sócios **Efectivos** os que, posteriormente à escritura de constituição da Associação, se tornem titulares dos direitos e obrigações previstos nos Estatutos e na regulamentação complementar.
4. São sócios **Honorários** as pessoas singulares ou colectivas bem como as entidades que sejam distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de sócios não inferior a vinte por cento do número total de associados efectivos.

**Artigo 5º**

1. Podem ser admitidos como sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas proprietárias ou representantes de casas inscritas nos registos da Direcção Geral do Turismo como fornecedoras de alojamento nas modalidades previstas no número um do artigo terceiro.

**Artigo 6º**

1. As pessoas nas condições do artigo anterior tornam-se associadas mediante aceitação dada por escrito pela Direcção ao pedido de admissão que hajam formulado.
2. A resposta sobre a decisão da Direcção terá de ser notificada ao interessado no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da candidatura.

**Artigo 7º**

Das deliberações da Direcção proferidas nos termos do artigo sexto destes Estatutos

tos cabe recurso, no prazo de quinze dias, contados da respectiva comunicação, para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 8º**

Os sócios fundadores constituem um Conselho Consultivo, que terá como atribuição dar pareceres sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, quando solicitados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

#### **SECÇÃO II**

#### **Direitos dos sócios.**

#### **Artigo 9º**

1. São direitos dos sócios:
  - 1.1. Participar e beneficiar de todas as actividades da Associação;
  - 1.2. Inscrever tantas casas de que sejam proprietários ou representantes quantas as constantes dos registos da Direcção Geral do Turismo como fornecedoras de alojamento nas modalidades previstas no número um do Artigo terceiro, adquirindo os direitos e sujeitando-se aos deveres correspondentes;
  - 1.3. Ser informado à cerca da vida da Associação.
  - 1.4. Tomar a iniciativa de apresentar sugestões à Associação tendo em vista os fins que a mesma visa.
  - 1.5. Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto, nos termos do número dois do artigo décimo sétimo;
  - 1.6. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
  - 1.7. Fazer-se representar em Assembleias Gerais por outro associado ou familiar que tenha conexão directa com a casa inscrita, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da reunião.
  - 1.8. Requerer à Direcção a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por



13



de alojamento e as suas marcações directas:

- 1.7. Não pertencer a associação da mesma natureza a título ou com referência a casas situadas na mesma região de turística e consideradas para efeitos do artigo quinto.

#### SECÇÃO IV

#### Regime Disciplinar

#### Artigo 11º

1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou o regulamento interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:  
a) Advertência; b) Suspensão até 90 dias; c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção, com a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral no caso da suspensão.
3. A sanção prevista na alínea c) do número um deste artigo é da competência da Assembleia Geral e não poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

#### Generalidades

#### Artigo 12º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral; b) A Direcção; c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 13º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho





15/15

#### Artigo 16º

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes.
2. Salvo nos casos excepcionados na Lei ou nestes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes nas reuniões, dispondo o Presidente de cada Orgão de voto de qualidade.
3. Das reuniões dos Orgãos serão lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes no caso de reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e apenas pelos membros da Mesa no caso da Assembleia Geral, após a respectiva aprovação em Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.
2. A cada casa é conferido um voto que pode ser exercido pelo proprietário ou pelo seu representante nomeado nos termos do número um ponto sete do artigo nono destes Estatutos.
3. As deliberações respeitantes a eleições ou assuntos de carácter pessoal dos associados, bem como as que incidam sobre recursos de deliberações de outros órgãos, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

#### Artigo 18º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das Leis e destes Estatutos e cabe-lhe, para além das competências específicas fixadas nestes Estatutos, deliberar sobre todos

~~Handwritten signature~~

Handwritten signatures and notes, including "L. Sequeira", "João", "Manoel", "D. A. J.", "Lopes", "16/11/16", "5", and "F. N."

os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

**Artigo 19º**

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa, em reunião devidamente convocada, os presentes designarão substitutos "ad hoc", de entre os sócios efectivos.

**Artigo 20º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até final do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do "Relatório e Contas" da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao fim do mês de Dezembro para apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte;
  - c) Uma vez em cada dois anos para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento de um mínimo de vinte por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

**Artigo 21º**

1. As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, cumulativamente, por meio de:
  - a) Convocatória enviada pelo correio;



b) Afixação da convocatória na sede da Associação.

2. A antecedência mínima a observar para a expedição e afixação da convocatória será de **quinze dias**.
3. A convocatória deverá sempre indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 22º**

1. Nas Assembleias Gerais deverá ser obrigatoriamente facultado um período de meia hora, prorrogável por igual período por deliberação da Assembleia, para apreciação de outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos.
2. O disposto no número um deste artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerais que se prolonguem por mais de uma reunião.

#### **Artigo 23º**

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

#### **Artigo 24º**

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos (metade + um).
2. A Assembleia Geral funciona, legalmente, em segunda convocação, uma hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

#### **Artigo 25º**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação.



*[Handwritten signature]*  
18/19

~~18/19~~

**DIRECÇÃO**

**Artigo 27º**

A Direcção é constituída pelos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário; e) Vogal e respectivos suplentes.

pronu  
1.6. Prov  
ação.  
assin

**Artigo 28º**

1. A Direcção efectuará reuniões periódicas segundo calendário que ela própria estabeleça e reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente.
2. A Direcção não pode deliberar válidamente quando reunida sem a maioria dos seus membros em exercício. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

1.7. Prop  
cont  
1.8. Prop

**Artigo 29º**

1. A Associação é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Direcção.
2. A Associação obriga-se com duas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma das quais obrigatoriamente a do tesoureiro, excepto em actos de mero expediente em que basta a assinatura de um só.

O O  
Vog  
O O  
ment

**Artigo 30º**

1. Compete, em especial, à Direcção:
  - 1.1. Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
  - 1.2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - 1.3. Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
  - 1.4. Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
  - 1.5. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva

1. Com  
1.1. Exar  
conv  
1.2. Conf  
1.3. Der  
1.4. Apre  
pare  
1.5. Solic  
1.6. Assis



*[Handwritten signature]* 11/21

1.7. Apresentar à Direcção sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;

1.8. Diligenciar para que sejam cumpridos os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO IV

**ELEIÇÕES**

**Artigo 34º**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

1.1. Marcar a data, local e hora das eleições;

1.2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de **trinta dias** de antecedência;

1.3. Verificar quais são os sócios que estão em condições de votar legalmente;

1.4. Verificar a legalidade das candidaturas;

1.5. Divulgar as listas concorrentes.

**Artigo 35º**

A Assembleia Geral Eleitoral poderá coincidir com a Assembleia Geral Ordinária quando julgado conveniente mas, neste caso, haverá que respeitar o prazo mínimo de antecedência para a expedição das convocatórias previsto no número um ponto dois do artigo anterior.

CAPÍTULO V

**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

**Artigo 36º**

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

*[Handwritten signature]*  
11/22

*[Handwritten signature]*

8  
*[Handwritten signature]*

#### Artigo 37º

1. Constituem receitas da Associação:
  - 1.1. O produto das jóias, quotas fixas e contribuições variáveis dos associados;
  - 1.2. Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
  - 1.3. Subsídios, donativos ou participações provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - 1.4. Outros rendimentos não especificados, heranças e legados que eventualmente venham a ser atribuídos à Associação.

#### Artigo 38º

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuito, património da Associação, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registadas em livro próprio.

#### Artigo 39º

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da Associação.

### CAPÍTULO VI

#### SÍMBOLO

#### Artigo 40º

A TURIHAB adopta o simbolo abaixo descrito:

**Escudo Ibérico:** de prata, rosa heráldica de vermelho, abotoada de ouro e apontada a verde; **Elmo:** virado a três quartos para a dextra, de prata, tauziado a negro e guarnecido a ouro; **Correia:** de sua côr perfilada e afivelada de ouro; **Paquife e Virol:** dos esmaltes e cores do escudo; **Timbre:** Faisão de sua côr; **Listel:** branco com letras maiúsculas a negro: TURIHAB.

### CAPÍTULO VII

*[Handwritten signature]*  
p 23

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

Os presentes Estatutos entram em vigor após a publicação no Diário da República do respectivo extracto.

Artigo 42º

O Ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 43º

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação dos Estatutos e regulamentos internos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Ponte de Lima, vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. -

*[Handwritten signatures and names:]*  
~~Alti Borja Gallandini Grae~~  
Leopoldo Naves Ribeiro, Frederico Loures, Manuel  
Henriquez, Miguel Albuquerque  
João Nunes, de Almeida  
Maria Elia da Costa Pereira de Magalhães, Maria Luísa  
José Duque, Roberto Pereira, José de Aguiar, Álvaro de Almeida  
José de Almeida, António Lourenço  
Maria Eulália Cândida de Almeida, de Sousa e Fonseca  
Francisca de Almeida, de Almeida, de Almeida, de Almeida  
Esperança da Conceição Bernardino Lopes  
José António de Sousa e Sousa Correia  
Maria da Glória, Maria do Monte Veloso de Sousa, de Almeida  
Maria do Carmo, de Almeida de Almeida e Henriquez Ferraz Pinto

fls 24.

9



Francisco Flor de Abreu de Lacerda

O AJUDANTE, em pleno exercício, por transferência do respectivo Notário, Licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha,

Manoel José Pereira